

Paulo Roberto de Lima

Compras públicas sustentáveis: proposta de implantação de critérios de sustentabilidade nas contratações do ICICT/FIOCRUZ

Rio de Janeiro

2017

Paulo Roberto de Lima

Compras públicas sustentáveis: proposta de implantação de critérios de sustentabilidade nas contratações do ICICT/FIOCRUZ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Gestão de Organizações de Ciência e Tecnologia em Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para obtenção de Especialista em Gestão Aplicada a Organizações de C&T.

Orientadora: Ms. Rejane Maria Tavares Santos

Rio de Janeiro

2017

AGRADECIMENTOS

Aos meus filhos Tatyana e René, fontes inesgotáveis de inspiração.

À Sandra Lima, sempre com apoio incondicional a qualquer momento e situação.

À Jaciara Carvalho, pela preocupação, paciência e generosidade que demonstrou nesse conturbado período.

Ao excelente chefe de Compras do ICICT Marcelo Valgas, por sua ponderação e paciência inabaláveis.

Aos grandes amigos Henrique Rosa, Nalva Lira e Morgana Pires, pela alegria contagiante e motivadora, e que me fazem seguir adiante.

À minha amiga e hoje Administradora do ICICT, Erika Teixeira pela paciência e apoio incondicional à minha inserção nesta Especialização.

À querida Ingrid Jann pelos seus conselhos, correções e incentivos nos meus Pré-Projetos que sempre passaram pelo seu crivo crítico.

À grande Angelina Pereira da Silva, doando seu precioso tempo e seu carinho na ajuda técnica da elaboração deste trabalho.

À minha querida orientadora Rejane Maria Tavares Santos, pela dedicação, apoio, paciência e seu jeito simples de transmitir conhecimento.

A todos os meus queridos amigos da Especialização, em especial Elaine Lucia, com sua alegria contagiante e sempre disposta a ajudar.

RESUMO

Atender o consumidor, cada vez mais consciente da preservação ambiental passou a ser vital para as empresas num mercado sempre competitivo e em constante renovação. Neste sentido, a Administração Pública como maior compradora e investidora no mercado passa a ter grande relevância do seu papel indutor de transformações estruturais nos setores produtivos e de consumo sustentáveis. Neste contexto insere-se a Fundação Oswaldo Cruz, onde a prática de licitações sustentáveis, regulamentada com o conceito de “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, alteração dada pela Lei nº 12.349/10 através do art. 3º da lei nº 8.666/93, já é realidade; executando aquisições com critérios e exigências socioambientais em algumas de suas unidades compradoras, mas que ainda não vem sendo adotado no Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde – ICICT. O presente estudo foi realizado na Seção de Compras do ICICT – SECOM/ICICT a fim de analisar e propor soluções práticas que auxiliem os administradores nas contratações públicas sustentáveis, pois a adoção de critérios ambientais, econômicos e sociais em seus processos de contratação ampliará o poder de compras da Fiocruz priorizando a Licitação Sustentável, contribuindo como mais um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social. Trata-se de um projeto intervencionista no ICICT, cujo método utilizado é a pesquisa bibliográfica, baseando-se em editais de Licitação da Fiocruz e de outros Órgãos Federais. A legislação vigente com devida atualização foi utilizada como parâmetro para os levantamentos. Este estudo tem por objetivo principal propor a implantação de critérios de sustentabilidade socioambientais nas contratações do ICICT transformando as compras públicas sustentáveis em um relevante instrumento de gestão ambiental na Fiocruz.

Palavras-chave: Critérios socioambientais; Contratações públicas sustentáveis; Licitações sustentáveis; Sustentabilidade.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1	Compras governo federal: 2014- até set. 2017	13
Tabela 2	Compras por unidade da Fiocruz: 2014- até set. 2017	13
Quadro 1	Práticas sustentáveis internacionais	20
Quadro 2	Práticas sustentáveis da Administração Pública Federal	21
Quadro 3	Convite nº 001/2011	29
Quadro 4	Pregão Eletrônico 33/2015	30
Quadro 5	Pregão Eletrônico 19/2013	30
Quadro 6	Pregão Eletrônico 03/2014	30
Quadro 7	Pregão Eletrônico 41/2010	31
Quadro 8	Pregão Eletrônico 09/2012	32
Figura 1	Pedido SIAD	35
Figura 2	RCO SIAD	36
Figura 3	Comprasnet SIASG – Módulo CATMAT/CATSER	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental da Administração Pública
CATMAT	Catálogo de materiais
CATSER	Catálogo de serviços
CF	Constituição Federal
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
COC-RJ	Casa de Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro
Comprasnet	Ambiente virtual das compras e contratações eletrônicas federais
CPAM-PE	Centro de Pesquisa Aggeu Magalhaes - Pernambuco
CPGM-BA	Centro de Pesquisa Gonçalo Muniz
CPLMD-AM	Centro de Pesquisa Leônidas Maria Deane - Amazônia
CPRR-MG	Centro de Pesquisa René Rachou – Minas Gerais
DIRAC-RJ	Diretoria de Administração do Campus – Rio de Janeiro
DIRAD-RJ	Diretoria de Administração – Rio de Janeiro
ENSP-RJ	Escola Nacional de Saúde Pública
Fiocruz	Fundação Oswaldo Cruz
ICICT	Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde
IFF-RJ	Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro
IN	Instrução Normativa
INCQS	Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde
IOC-RJ	Instituto Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro
IPEC-RJ	Instituto de Pesquisa Clínica Evandro – Rio de Janeiro
ITF-RJ	Instituto de Tecnologia em Fármacos – Rio de Janeiro
ITI-RJ	Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Rio de Janeiro
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio ambiente
PPCS	Plano de Ação para Produção e Consumo sustentáveis
RCO	Requisição de Compras
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
SECOM	Seção de Compras
SIAD	Sistema de Administração
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
1.1	OBJETIVOS	10
1.1.1	Objetivo geral	10
1.1.2	Objetivos específicos	10
1.2	JUSTIFICATIVA	11
2	MARCO TEÓRICO-CONCEITUAL	15
2.1	LICITAÇÕES	15
2.1.1	Das modalidades licitatórias	15
2.1.2	Pregão	16
2.2	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	16
2.3	PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS INTERNACIONAIS	19
2.4	PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	21
2.5	PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA FIOCRUZ	21
2.6	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS COMPRAS SUSTENTÁVEIS NO BRASIL	22
2.6.1	Normas gerais	22
2.6.2	Regime Diferenciado de Contratações Públicas	23
2.6.3	Microempresa e da empresa de pequeno porte	23
2.6.4	Resíduos sólidos	24
2.6.5	Energia elétrica	24
2.6.6	Produtos não degradantes da camada de ozônio	25
2.6.7	Computadores sustentáveis – TI verde	25
2.6.8	Aplicação de margem de preferência	25
2.6.9	Posicionamento do TCU sobre a adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações	26
2.7	MECANISMOS DO GOVERNO FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	26
3	METODOLOGIA	28
3.1	ANÁLISE DOCUMENTAL	28
3.1.1	Modelos de editais com critérios sustentáveis	28

4	RESULTADOS	32
4.1	PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES NO SECOM/ICICT	32
4.2	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	37
5	CONCLUSÃO	41
	REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

O Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde – ICICT compõe de forma significativa, o perfil da Fiocruz como agência estratégica de Estado para a saúde. É responsável pela condução de pesquisas, programas de informação e projetos de formação que são considerados fundamentais pelo Ministério da Saúde – MS. Além disso, o ICICT está envolvido em diversas frentes relativas à Informação e Comunicação em saúde, dentre elas a coordenação da Rede de Bibliotecas da Fiocruz, onde se destaca a Biblioteca de Manguinhos possuidora de um acervo bibliográfico com mais de 870.000 referências¹, entre dissertações, livros, periódicos, obras raras e outros.

As bibliotecas na Fiocruz atuam no acesso à informação científica na área da saúde, com atendimento prestado especialmente aos profissionais de saúde, alunos de pós-graduação, professores e pesquisadores da área. Visando apoiar a esta missão torna-se importante a manutenção do acervo bibliográfico atualizado e condizente as necessidades dos usuários, assim como o melhor ambiente possível de suas instalações físicas.

Cabe ressaltar que a modernização das bibliotecas, tópico que engloba, dentre outros pontos a aquisição livros impressos, *e-books* e Periódicos Internacionais, é tema inerente do Plano Quadrienal ICICT/Fiocruz², debatido na 5ª oficina de Gestão realizada por esta unidade, e dentro de seu objetivo estratégico de: “Assegurar os direitos à comunicação e a informação como estratégicos para a consolidação do direito à saúde” (INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE, p. 36, 2015). Este objetivo estratégico atende ao eixo 6.2 do Plano Quadrienal da Fiocruz (2015/2018) (INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE, 2015). A partir de então, pensar em aquisições com critérios de sustentabilidade, é tratar da modernização, não só das Bibliotecas, mas também de todo o ICICT, de acordo com a política institucional.

Uma das propostas do Plano Quadrienal 2015-2018, cujo título do macroprojeto é a “Excelência da Gestão Operacional, na Inovação da Gestão”, incorporou como um dos objetivos do macroprojeto a promoção e incentivo na Fiocruz de práticas de gestão de compra

¹ 2.957 dissertações, 6.937 teses, 16.142 livros (títulos), 23.894 livros (exemplares), 7.113 periódicos (títulos), 794.259 periódicos (fascículos) e 34.955 obras raras e especiais (exemplares). Fonte: Biblioteca de Manguinhos, out. 2017.

² Realizado entre 10 e 12 de março de 2015, num esforço concentrado com cerca de 60 participantes entre delegados-representantes dos serviços, laboratórios, projetos institucionais, membros do CD Icict, a Direção da unidade, equipes de apoio e convidados.

de bens, serviços e obras que tenham a sustentabilidade socioambiental como prioridade (FIOCRUZ, 2015).

Diante do exposto, um compromisso socioambiental com a sociedade poderá melhorar as questões ambientais na Instituição a partir da implementação de uma política de Compras Sustentáveis que considere os pilares: ambiental, social e econômico e contribuir com a minimização dos impactos negativos ao meio ambiente.

Para tanto, a Seção de Compras do ICICT – SECOM/ICICT realiza todos os procedimentos licitatórios relativos à compra/contratação de produtos de consumos, mobiliários, equipamentos e serviços, bem como, livros, *e-books*, periódicos internacionais; estes últimos que atendem não só as bibliotecas do Campus bem como todas as demais bibliotecas da Fiocruz, precisa adequar suas contratações a esse tema inovador na Administração Pública Federal.

No ICICT, as compras são promovidas por licitações públicas, cada vez mais apuradas, e que objetivam a aquisição de produtos e serviços com custo cada vez menor e com qualidade. Falta-nos, entretanto, a adoção de critérios de sustentabilidade em nossas licitações. Previsto no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993: Licitação Sustentável é aquela que se destina “[...] a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]” (BRASIL, 1993).

A busca por esta nova política de compras visa adequar nossas licitações com o anseio de uma sociedade, cada vez mais preocupada com a aquisição, utilização correta e descarte final de produtos que não agridam ou exaurem o meio ambiente, e/ou contratação de serviços, com empresas socialmente corretas, que promovam a inclusão social e que não utilizem mão de obra de forma exploratória, em diversos sentidos. Para tanto, o tema sustentabilidade, é debatido em todo mundo: sociedade civil, governos e setores empresariais, empenhados com a preservação do meio ambiente. E o processo de aquisição de produtos ecologicamente corretos, ou que substituam e minimizem a utilização de insumos, faz parte deste contexto.

A ampliação dos debates sobre os impactos ambientais, decorrentes dos padrões de consumo de uma sociedade, leva à percepção do Estado como um expressivo consumidor de bens e serviços, que não pode ficar inerte ao problema. O capitalismo trouxe inovações tecnológicas, aumento da produção e, conseqüentemente do consumo; maior industrialização, mas também a degradação do meio ambiente. Os Problemas ambientais, tais como: mudanças climáticas; desertificação; a diminuição da biodiversidade; despejo de lixo de forma desordenada ou clandestina; poluição química da água e do ar; o buraco na camada de ozônio;

exaustão dos recursos naturais, dentre outros, são consequências do uso excessivo de recursos naturais. Portanto, levando em consideração a capacidade de suporte e renovação dos ecossistemas, há real necessidade de os governos repensarem a melhor forma de desenvolvimento econômico associado ao equilíbrio ambiental.

Surgiram assim, as principais conferências sobre o meio ambiente, que passaram a tratar sobre as melhores estratégias, metas e ações pautadas sob uma perspectiva ambiental. E uma das soluções perpassa por aquisições de produtos ambientalmente corretos.

O trabalho apresentará, primeiramente, o processo licitatório como é realizado atualmente no ICICT, e sugerir a inclusão dos critérios de sustentabilidade, especificando os produtos que serão adquiridos nos editais de licitação.

Criar uma nova roupagem na forma de licitar requer uma mudança de paradigmas com relação à forma de elaborar e conduzir um edital de licitação, bem como aos pedidos dos requisitantes. E é esta a intenção do estudo. Mas, quais as mudanças necessárias a serem implantadas no processo atual de aquisição do ICICT para que este passe a operar com critérios de sustentabilidade?

1.1 OBJETIVOS

Nesta seção serão apresentados os objetivos: geral e específicos pertinentes a este trabalho.

1.1.1 Objetivo geral

Propor uma estratégia de implementação de compras sustentáveis na área de compras do ICICT/Fiocruz, com a finalidade de contribuir com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

1.1.2 Objetivos específicos

- Identificar os critérios de sustentabilidade adotados nos editais de licitação de algumas unidades da Fiocruz e outros órgãos;
- Levantar dados referenciais das aquisições dos itens sustentáveis do governo federal e de toda a Fiocruz;

- Investigar experiências de práticas sustentáveis na Fiocruz, nos órgãos da Administração Pública Federal e organismos Internacionais;
- Propor um Documento de Referência, para a área de Compras do ICICT com a definição das diretrizes para inserção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos itens e editais de licitação.

1.2 JUSTIFICATIVA

A nova realidade das compras públicas chega à Administração Pública e muda o perfil de compras em toda esfera do governo. Há algum tempo a expressão sustentabilidade deixou de fazer parte apenas do vocabulário dos ambientalistas e tornou-se uma preocupação comum à sociedade como um todo.

Depois de ser implementada em várias empresas da iniciativa privada, a gestão sustentável chega aos órgãos públicos e se incorpora à rotina dos servidores atuantes na área de Compras em todas as esferas do governo. Embora seja um tema ainda recente, as licitações sustentáveis já são praticadas em diversos países europeus, asiáticos, e nos Estados Unidos. No Brasil os estados pioneiros na adoção de critérios de sustentabilidade foram o estado de Minas Gerais e o município de São Paulo.

As compras públicas sustentáveis têm um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. Torna-se fundamental que os gestores públicos se adaptem a essa nova realidade conhecendo as legislações vigentes e as características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos.

Segundo o Ministério do Planejamento, o gasto anual do governo brasileiro com a aquisição de bens e contratações de serviços gira torno de 15% do PIB, ou seja, mais de 600 bilhões de reais. Tendo em vista tais valores, direcionar o poder de compra do ente público para a compra de produtos e contratação de serviços com critérios de sustentabilidade implica, necessariamente, na geração de benefícios socioambientais, redução de impactos ao meio ambiente e na promoção e desenvolvimento do mercado de bens e serviços sustentáveis (BRASIL, [2010?]).

A decisão de se realizar uma compra sustentável não implica, necessariamente, em maiores gastos de recursos financeiros. Isso porque nem sempre a proposta vantajosa é a de menor preço e também porque se deve considerar, no processo de aquisição de bens e contratações de serviços, dentre outros aspectos, os seguintes Custos ao longo de todo o ciclo de vida: É essencial ter em conta os custos de

um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação;

- a) Eficiência: as compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental;
- b) Compras compartilhadas: por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar-se produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentarem-se os gastos públicos;
- c) Redução de impactos ambientais e problemas de saúde: grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados;
- d) Desenvolvimento e Inovação: o consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local (BRASIL, [2010?]).

O enorme poder de compra do estado brasileiro, torna-o grande indutor de desenvolvimento nacional. O governo federal é o maior consumidor do Brasil, impactando na diminuição das desigualdades regionais e incentivo as políticas públicas.

Em 2012 por exemplo, as compras e contratações de bens e serviços realizadas pelos órgãos públicos federais movimentaram cerca de R\$ 72,6 bilhões. Foram 231,8 mil processos licitatórios para a aquisição de itens como caminhões, micro-ônibus, ambulâncias, camas hospitalares, alimentos e também serviços para a manutenção e reforma predial (BRASIL, 2015).

Segundo o Painel de Compras do Governo Federal³, até setembro de 2017 o total de processos de compras alcançou o número de 58.143, com um valor total de R\$ 24.026.604.131,12; ressalta-se que destes quantitativos, apenas 0,81% representam itens sustentáveis. Adicionando-se os anos de 2014 a 2016, o percentual continua praticamente o mesmo: 0,79% de itens sustentáveis (licitados), para um total de 414.391 processos de compras e valor final para aquisição de R\$189.833.141.041,62. Não é somente abastecer e manter os órgãos da administração pública, mas o fundamental é a utilização do poder de compra do Estado a favor da sociedade; entretanto, observa-se como é pequeno o quantitativo de itens sustentáveis, e esta mesma sociedade anseia por mudanças nos paradigmas que envolvem a produção, comercialização, estocagem e descarte de matérias que não agridam tanto o meio ambiente (BRASIL, 2017).

³ Disponível em: <www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-compras-de-governo>.

Tabela 1 - Compras Governo Federal: de 2014 a set. de 2017

Ano	Compras Federais	Total Sustentável	Itens Sustentáveis
2014	R\$ 71.129.871.786,14	R\$ 33.122.738,43	0,70%
2015	R\$ 43.696.846.514,12	R\$ 128.271.270,27	0,85%
2016	R\$ 50.979.818.610,25	R\$ 375.978.657,84	0,85%
2017	R\$ 24.026.604.131,12	R\$ 161.273.096,92	0,81%
Total	R\$ 189.833.141.041,62	R\$ 696.645.763,46	0,79%

Fonte: Painel de Compra do Governo Federal (2017).

Neste sentido, a Fiocruz está buscando se qualificar e atualizar seus procedimentos licitatórios em busca da ampliação na aquisição de produtos sustentáveis, pois também possui um significativo poder de compras, haja vista seus investimentos em pesquisa, desenvolvimento e distribuição de vacinas, remédios, ensino, insumos e tecnologias nas áreas de saúde e de ciências biológicas.

Apesar dos valores consideráveis, nos totais de compras da Fiocruz também verifica-se um quantitativo muito baixo de produtos sustentáveis nas compras da Instituição. Com base em dados obtidos no Painel de Compras do Governo Federal, de 2014 até setembro de 2017 o valor total de compras contabilizou R\$ 11.822.178.176,94, e apenas R\$ 295.346,88 de itens sustentáveis. Abaixo tabela com valores e percentuais neste período:

Tabela 2 - Compras por Unidades da Fiocruz: de 2014 a set. de 2017

(continua)

Unidade	Total de Compras	Total Sustentável	Itens Sustentáveis
COC-RJ	R\$ 15.992.808,19	NC	NC
CPAM-PE	R\$ 30.597.840,53	99.751,90	0,63%
CPLMD-AM	R\$ 21.962.593,18	R\$ 645,72	0,98%
CPGM-BA	R\$ 34.876.877,24	R\$ 140.809,24	1,50%
CPRR-MG	R\$ 24.125.030,95	R\$ 15.984,52	0,66%
DIRAC-RJ	R\$ 376.580.706,80	R\$ 10.898,50	0,26%
DIRAD-RJ	R\$ 1.297.682.915,13	R\$ 3.117,00	0,28%
ENSP-RJ	R\$ 200.684.211,95	NC	NC
ICICT-RJ	R\$ 132.716.925,73	NC	NC
IPEC-RJ	R\$ 96.395.399,45	NC	NC
ITF-RJ	R\$ 2.719.826.610,41	NC	0,13%
ITI-RJ	R\$ 6.564.016.424,57	NC	NC
INCQS-RJ	R\$ 30.327.553,56	R\$ 24.140,00	0,71%
IOC-RJ	R\$ 67.368.125,26	NC	NC

(conclusão)

Unidade	Total de Compras	Total Sustentável	Itens Sustentáveis
IFF-RJ	R\$ 209.024.153,99	NC	NC
Total	R\$ 11.822.178.176,94	R\$ 295.346,88	

Fonte: Painel de Compra do Governo Federal (2017).

A partir da análise destes valores, verifica-se necessidade de mudanças na forma de contratação, com a inclusão de critérios socioambientais nos editais e procedimentos licitatórios da Fiocruz, bem como do ICICT, e que trazem uma inovação, ainda não utilizada neste instituto (vide tabela 2); tal procedimento tem o intuito aumentar e diversificar o poder de compras do ICICT, e conseqüentemente, contribuir para a excelência da Fiocruz.

2 MARCO TEÓRICO-CONCEITUAL

Este capítulo tratará de uma revisão da literatura que aborda o conceito de Licitação, uma análise da inserção de práticas de compras sustentáveis nos editais de licitação de algumas unidades da Fiocruz e outros órgãos da Administração Pública Federal, sua viabilidade e aplicabilidade, especificamente na modalidade de pregão eletrônico; servindo como uma base teórica para a realização deste estudo. Será realizada uma pesquisa literária específica, bem como na legislação existentes, para garantir um entendimento do tema, e uma melhor correlação entre os princípios constitucionais e as novas legislações sobre licitações sustentáveis.

2.1 LICITAÇÕES

Em seu artigo 37, inciso XXI, a Constituição Federal de 1988 determina que a administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, deverá adquirir bens e serviços mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. (CF, 1988).

Tal artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos relativos às obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. De acordo com o art. 3º da lei:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

2.1.1 Das modalidades licitatórias

As modalidades licitatórias, previstas na lei 8.666/93, são determinadas levando-se em consideração o valor estimado do objeto e com o tipo, seja ele uma aquisição ou prestação de serviços. São elas: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

2.1.2. Pregão

Uma grande evolução ocorrida nas Licitações Públicas Federais surgiu com a publicação da MP 2026 de 04/05/2000, da nova modalidade de Licitação: o Pregão. Uma modalidade de características inovadoras e que causou, num primeiro momento, a desconfiança da grande maioria dos fornecedores, uma vez que já se vislumbrava uma efetiva redução dos preços nas compras e, conseqüentemente, um menor lucro para as empresas. Desde então, tornou-se, o pregão, a modalidade licitatória de primeira grandeza da União. Após várias reedições da MP, é publicado em 08 de agosto de 2000 o Decreto nº 3.555, sofrendo alterações inseridas pelos decretos 3.693/00 e 3.784/01, regulamentando a modalidade Pregão, bem como a Lei 10.520/02; e finalmente o Decreto 5.450/2005 que regulamenta o Pregão Eletrônico, modalidade que será tratada neste trabalho.

2.2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A ideia de sustentabilidade nasceu em 1987 com o Relatório Brundtland⁴, conhecido como “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU). Posteriormente, como resultado do Rio-92, Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, surgiu a Agenda 21, um programa de ações que visam, dentre outras, a inclusão social, a sustentabilidade urbana e rural, objetivando o consumo sustentáveis e racionalização do desperdício e um novo padrão de desenvolvimento.

As Compras Públicas Sustentáveis começaram a ser discutidas mundialmente a partir das ideias lançadas no capítulo 4 da Agenda 21- Mudança dos Padrões de Consumo, cujo um dos subitens trata sobre desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo.

O subitem 4.23 deste capítulo deixa claro:

4.23. Os próprios Governos também desempenham um papel no consumo, especialmente nos países onde o setor público ocupa uma posição preponderante na economia, podendo exercer considerável influência tanto sobre as decisões empresariais como sobre as opiniões do público. Conseqüentemente, esses Governos devem examinar as políticas de aquisição de suas agências e departamentos de modo a aperfeiçoar, sempre que possível, o aspecto ecológico de suas políticas

⁴ Relatório leva o nome da primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, que chefiou a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, para estudos das questões ambientais.

de aquisição, sem prejuízo dos princípios do comércio internacional (MUDANÇAS..., 1992).

Inspirada pela Agenda 21 foi concebida em 1999, pelo Ministério do Meio Ambiente, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) que apresenta, em um dos seus eixos temáticos, a adoção de licitações sustentáveis, recomendando que a administração pública deva promover a responsabilidade socioambiental das aquisições. De acordo com o Eixo Temático cinco, Licitações Sustentáveis:

A administração pública deve promover a responsabilidade socioambiental das suas compras. Licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes não só para a conservação do meio ambiente, mas também apresentam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009, p. 47).

Em relação aos compromissos assumidos com o desenvolvimento sustentável do país, observa-se que o governo federal vem percebendo, nos últimos anos, a importância de liderar pelo exemplo e colocar-se como agente de mudança na direção desejada. O apoio à política de Compras Públicas Sustentáveis pode ser demonstrado, por exemplo, nos progressos do marco legal, por meio da alteração na Lei 8.666/93, que inclui mais um objetivo nas contratações públicas: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Assim como, com a introdução da Instrução Normativa IN SLTI/MP nº 1 de 2010 que Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

De acordo com o Artigo 5º da IN SLTI Nº 01/2010:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada (BRASIL, 2010).

Portanto, a sustentabilidade é um tema que vêm ganhando destaque na agenda política da Administração Pública Federal, conforme publicações de legislações aplicáveis à adoção de critérios de socioambiental nas licitações.

Segundo Biderman, Betiol, Macedo e outros colaboradores (2008), a licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. E pressupõe as seguintes considerações:

- Responsabilidade do consumidor — os consumidores têm uma grande influência na economia. Se os consumidores estiverem somente interessados em pagar o menor preço possível, a competição global entre empresas, ou até mesmo entre economias inteiras, poderia conduzir a uma espiral descendente com condições cada vez piores de proteção da saúde, danos ambientais e qualidade do produto. Por outro lado, se consumidores demandam produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos sob circunstâncias justas e com impactos ambientais menores, a competição global será afetada positivamente,

pois os fornecedores competirão com base na sustentabilidade, em oposição ao sistema tradicional, baseado no menor preço; é a aplicação da regra econômica de que a demanda gera a oferta;

- Comprando somente o que for necessário — a melhor maneira para evitar os impactos negativos associados às compras de produtos e contratação de serviços é minimizar o consumo, objetivando atender apenas às reais necessidades. Muitos produtos são simplesmente supérfluos e, frequentemente, sua compra pode ser totalmente evitada, como é o caso de alguns produtos de limpeza. Em outros casos, uma auto-organização inteligente pode aumentar a vida útil ou até mesmo o número de utilidades de um determinado produto;
- Provocando a inovação — determinados produtos e serviços são absolutamente imprescindíveis e não podem deixar de ser comprados. Neste caso, a solução mais inteligente é comprar um produto com menor impacto negativo e usá-lo de uma maneira que impeça ou minimize a poluição ou a pressão exagerada sobre os recursos naturais. Tais medidas também provocam o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores;
- Perspectiva do ciclo de vida — para evitar a transferência de impactos ambientais negativos de um meio ambiente para outro, e para incentivar melhorias ambientais em todos os estágios da vida do produto, é preciso que todos os impactos e custos de um produto durante todo seu ciclo de vida (produção, distribuição, uso e disposição) sejam levados em conta quando se tomam decisões de compras. A oferta economicamente mais vantajosa deve ser determinada com base nos custos econômicos e ambientais totais causados pelo produto durante toda sua vida (BIDERMAN, BETIOL, MACEDO et al, p. 25-26, 2008).

Critérios de sustentabilidade passam a ser uma nova ferramenta para escolha e definição de produtos e empresas num processo licitatório; logo a proposta mais vantajosa poderá não ser necessariamente a do menor preço. “É o que ocorre com as licitações sustentáveis, que acarretam um dever ao gestor público de avaliar e ponderar acerca da melhor relação custo/benefício que o produto, serviço ou obra acarretará ao meio ambiente” (GARCIA; RIBEIRO 2012, p. 232).

2.3 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS INTERNACIONAIS

As compras públicas sustentáveis estão difundidas relativamente em boa parte do mundo e são preponderantes como parte de políticas públicas de desenvolvimento em muitas nações. Diversas são as ações para promover padrões de produção e consumo mais sustentáveis por meio do uso do poder de compra dos Estados. A seguir alguns exemplos:

Quadro 1 - Práticas sustentáveis internacionais

(continua)

SUIÇA
Encabeçou uma força-tarefa com outros sete países para implantar políticas de sustentabilidade nas compras públicas. Desenvolveu veículos elétricos com a intenção de reduzir as emissões de dióxido de carbono da sua frota. Introduziram um sistema de monitoramento sistemático permanente do nível de sustentabilidade de produtos.
REINO UNIDO
As licitações sustentáveis são praticadas há mais de uma década, havendo contínuo investimento no treinamento dos gestores públicos de compras por meio de metas estabelecidas em programas dos governos, que englobam: o monitoramento de impactos e riscos ao mercado assim como a avaliação dos riscos vinculados ao ciclo de vários produtos. Reconhecimento em termos salariais para aqueles funcionários que possuem desempenho conforme as metas estabelecidas nos programas de compras públicas sustentáveis.
SUÉCIA
O programa implantado na Suécia de Compras Públicas Sustentáveis - CPS teve início 2001 a partir da criação de uma comissão composta por órgãos públicos e do meio privado com a atribuição de definir as atitudes prioritárias para promover as compras públicas sustentáveis no país. Os resultados das pesquisas científicas bem como as definições da comissão são oficializados ao público por meio de sítios eletrônicos.
NORUEGA
Ministério do Meio Ambiente norueguês publicou decreto que oficializa as Compras Públicas Sustentáveis como medida a ser adotada com a finalidade de diminuir o impacto que a exploração dos recursos naturais e o despejo final dos produtos acarretam ao meio ambiente. Setores chaves da economia foram escolhidos para direcionar a implantação das CPS no país: o de transporte, o automotivo, de construção, têxtil, de papéis e impressos e de equipamentos de escritório.
FRANÇA
Com a realização de uma Compra Pública Sustentável por meio de licitação com o objetivo de adquirir cartuchos de impressora. Das cláusulas do processo constava que a empresa vencedora deveria recolher os resíduos; de 2009 a 2011, a empresa vencedora coletou 11,5 toneladas de resíduos, fato que gerou economia de 30% nos custos para o governo francês e possibilitou a geração de empregos para pessoas com necessidades especiais.
ITÁLIA
Na Itália, a província de Bologna estipulou critérios sociais e ambientais para as compras públicas sustentáveis: os produtos devem ter alguma rotulagem ambiental válida ou certificação de controle de produção. Outras iniciativas dizem respeito a melhorar as condições de uso dos variados tipos de embalagens, eficiência energética e nos transportes bem como definição de limites percentuais permitidos para as substâncias perigosas.
ESTADOS UNIDOS
Um Decreto deste país regulamenta que 95% dos contratos de compras públicas usem produtos e serviços eficientes nos gastos com água, energia, que não contenham substâncias nocivas à Camada de Ozônio e sejam produzidos com itens recicláveis. No governo do presidente Bill Clinton foi decretado o (<i>Executive Order Number 12.873/1993</i>) que institui as licitações com respeito à cidadania e ao meio ambiente. No estado de Nova York a Agência Estatal de Energia formalizou requisitos normativos para orientar as construções e a arquitetura dos edifícios rumo à adoção de critérios de sustentabilidade social e ambiental, com benefícios fiscais para uso de equipamentos eficientes.
MÉXICO
No México a eficiência energética e a economia no uso da água são exigidas nos contratos públicos desde que entrou em vigor a lei de licitações que orienta os princípios da licitação sustentável. O México solicitou auxílio ao Pnuma para direcionar a implantação das CPS, segundo as recomendações do programa das Nações Unidas este país deve realizar pesquisa sobre o ciclo de vida dos produtos. Como início aos estudos e orientação para a implantação das CPS o governo mexicano elegeu o papel e o papelão como os materiais pioneiros.

(conclusão)

JAPÃO
Possui o sistema de CPS é o mais completo e dinâmico em uso no mundo. O modelo de Compras Públicas Sustentáveis do Japão conta também com uma rede de compras verdes (<i>Green Purchasing Network – GPN</i>) utilizado por mais de 2.800 entidades públicas e 49 privadas envolvidas na promoção de suas compras sustentáveis. Em 2010, o governo japonês movimentou 672 bilhões de dólares o que equivale a 17,6% do seu PIB. O país editou normas de compras verdes que exige dos órgãos públicos de todas as esferas a adoção de 95% das aquisições de acordo com as categorias definidas para os produtos verdes (PNUMA, 2014b).

Fonte: Adaptado Tavares (2011) e Brito (2014).

2.4 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Assim como em diversas nações estrangeiras, as ações empreendedoras sobre práticas sustentáveis nas compras públicas brasileiras são alavancas para um desenvolvimento mais consciente e de inovadoras tecnologias, tais como:

Quadro 2 - Práticas sustentáveis na Administração Pública Federal

Presidência da República
Decreto nº 2.783/98 proíbe entidades do governo federal adquirir produtos e equipamentos que contenham substâncias agressoras da camada de ozônio. Decreto nº 4.131/02, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal. Lei 12.349/2010 que altera o artigo 3º da Lei 8.666/93, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
Ministério do Meio Ambiente
O ministério do meio ambiente – MMA criou: a Agenda Ambiental da Administração Pública – Agenda A3P, que estimula órgãos públicos a incluírem critérios ambientais nas atividades administrativas, inclusive as de licitação; A Portaria nº 44, de 13 de fevereiro de 2008: Plano de Ação para Produção e Consumo sustentáveis – PPCS; A Portaria nº 61 do MMA, estabelecendo práticas de Sustentabilidade Ambiental quando das Compras Públicas Sustentáveis; A Portaria nº 43/2009 que proíbe o uso do amianto em obras públicas e em veículos (lona de freio de amianto) de todos os órgãos vinculados a administração Pública.
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Publicou a I.N. nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Criação do CATMAT/CATSER - Catálogo de Material e Catálogo de Serviço.

Fonte: Adaptado Tavares (2011).

2.5 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA FIOCRUZ

A Fiocruz tem um programa institucional, denominado Fiocruz Saudável, voltado para a melhoria da qualidade de vida dos seus trabalhadores, fazendo parte da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P. Na área de gestão ambiental vem atuando em 03(três) linhas principais: a ecoeficiência, a gestão de resíduos e as campanhas de conscientização. Em

gestão de resíduos, algumas das ações mais importantes estão ligadas ao controle de resíduos perfuro-cortantes e químicos, gerenciamento de resíduos radioativos, compostagem, coleta seletiva e adoção dos sistemas de qualidade – meio ambiente, para introduzir a cultura da qualidade e normatização de ações ambientais, prevendo a adoção de medidas integradas em todas as unidades da Fiocruz. No tocante às contratações sustentáveis, ainda é incipiente, destacando-se a Escola Nacional de Saúde Pública/Fiocruz como pioneira na iniciativa na implementação nas CPS na Fiocruz.

2.6 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS COMPRAS SUSTENTÁVEIS NO BRASIL

Neste capítulo são relacionadas parte da legislação que dão suporte para aplicabilidade de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas.

Ressalta-se que há diferentes e inovadoras legislações estaduais que atendem especificamente às demandas de cada ente federativo, com relação aos seus processos de compras.

2.6.1 Normas gerais

a) Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, prevê, para a Administração Pública, a obrigatoriedade de licitar. Esse artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Lei nº 6.938/1981

Instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, que deu origem ao Art. 12 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básicos e executivos de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental

c) Lei nº 9.605/1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

d) Lei n° 8.666, de 1993

Alterada pela Lei N° 12.349, de 2010, que modificou o art. 3°, caput, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

e) Decreto n° 7.746, de 2012

Regulamentou o art. 3° da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

f) Decreto n° 5.450, de 2005

Regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

g) Instrução Normativa n° 1, de 2010

Estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.

2.6.2 Regime Diferenciado de Contratações Públicas

Lei n° 12.462, de 2011

Instituiu Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação FIFA 2013 e Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2.6.3 Microempresa e da empresa de pequeno porte

a) Lei Complementar n° 123, de 2006

Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado

às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Decreto nº 8.538, de 2015

Regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

2.6.4 Resíduos sólidos

a) Lei nº 12.305, de 2010

Estabelece como objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

b) Decreto 7.404, de 2010

Estabeleceu normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituiu o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

c) Decreto Nº 5.940, de 2006

Instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

2.6.5 Energia elétrica

a) Lei nº 12.187, de 2009

Prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais.

b) Lei nº 10.295, de 2001

Trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa à alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.

c) Decreto nº 4.059, de 2001

Regulamentou a Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001 e dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

2.6.6 Produtos não degradantes da camada de ozônio

Decreto nº 2.783, de 1998

Proíbe as entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio.

2.6.7 Computadores sustentáveis – TI verde

Portaria nº 2, de 2010

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.6.8 Aplicação de margem de preferência

a) § 5º da Lei nº 12.349, de 2010

Para aplicação da margem de preferência de até 25% para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e incorporem inovação.

b) Decreto nº 7.546, de 2011

Regulamentou o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e instituiu a Comissão Interministerial de Compras Públicas.

c) Portaria MDIC nº 279, de 2011

Instituiu regime de Origem para efeitos de aplicação da margem de preferência.

2.6.9 Posicionamento do TCU sobre a adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações

Como um órgão de controle externo do governo federal, o Tribunal de Contas da União tem a missão de acompanhar a boa execução orçamentária e financeira do país, contribuindo, desta forma, para o aperfeiçoamento da Administração Pública em prol da sociedade. E pautado no Art. 170, Inciso VI da CF, como um dos princípios da ordem econômica e da defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos produtos e serviços e seus processos de elaboração, o TCU vem intensificando sua atuação e indicando mudanças com relação às compras sustentáveis.

O TCU entende que a exigência de Certificados ISO nas licitações como documentos obrigatórios e/ou critérios de desclassificação das propostas, mesmo que possuam credibilidade de âmbito internacional, é impraticável, uma vez que inexiste previsão legal que a justifique (art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93). Sua requisição é reconhecida em questões relacionadas à pontuação de propostas, em licitação do tipo técnica e preço (Acórdão nº 2.431/2007 – Plenário, Acórdão nº 5.841/04 – Plenário, Decisão 20/98 – Plenário).

Através Decisão monocrática no TC 003.405/2010-9, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial para Registro de Preços da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Acre, de exigências editalícias, o TCU entende que a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações de bens deverá ser realizada com cautela e de forma gradativa, preparando o mercado à nova realidade de compras na Administração Pública, respeitando assim o princípio da igualdade.

O TCU vem determinando medidas de saneamento em processos, apontando como impropriedades e/ou irregularidades a ausência de tais critérios nas aquisições públicas, recomendando a sua adoção, conforme prescrição constante dos Acórdãos: 2.584/2010-P, 1.752/2011-P, 2.403/2012-P, 5.804/2013-2ª C, 8.482/2013-1ª C, 231/2013-2ª C, 1929/2013-2ª C, dentre outros.

2.7 MECANISMOS DO GOVERNO FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Os principais mecanismos estabelecidos para a implementação de compras públicas sustentáveis no âmbito federal no Brasil são os seguintes:

- Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP envolve diversos Ministérios, a fim de garantir que a política de compras sustentáveis seja implementada na Administração federal como um todo. Algumas das atribuições da CISAP são as proposições de: regras para elaboração dos chamados Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS); critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte; estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;
- Planos de Gestão de Logística Sustentável - PLS são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

Nessa plataforma destacam-se as seguintes ferramentas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF Sistema que tem por finalidade cadastrar fornecedores e possibilitar-lhes obter editais, participar em processos eletrônicos de aquisição de bens e contratações de serviços e o acompanhamento de seu desempenho.
- Catálogo de Materiais do SIASG – CATMAT (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/Catálogo de Material) Este catálogo foi alterado para incluir a informação sobre o material ser ou não “sustentável”, facilitando a pesquisa por produtos sustentáveis. Atualmente são 102245 itens classificados e definidos com critérios de sustentabilidade e disponíveis para uso dos órgãos nas compras governamentais.
- Cadernos de Logística - No caso da contratação de serviços, o mecanismo é distinto, na medida em que as exigências de caráter social e ambiental são formuladas no corpo dos editais, nos termos de referência e nas cláusulas dos contratos a serem assinados com as empresas vencedoras das licitações, e não necessariamente nas especificações técnicas, como ocorre no caso dos produtos. Para subsidiar a contratação de serviços de natureza comum, a SLTI disponibiliza os chamados Cadernos de Logística, com diretrizes a serem observadas nos editais. Atualmente há disponível quatro Cadernos de Logística de serviços: Vigilância, Limpeza, Transporte e Reprografia.
- Sistema Comprasnet Ambiente virtual onde são realizadas as compras e contratações eletrônicas pela maioria absoluta dos órgãos que integram a Administração Pública federal (ABREU, 2016).

3 METODOLOGIA

Trata-se de um projeto intervencionista no ICICT, de natureza descritiva, que objetiva explicar e propor uma interação com outras unidades da Fiocruz, a partir da proposta de adoção de critérios socioambientais nos processos licitatórios, cujo método utilizado é a pesquisa bibliográfica, baseando-se em editais de Licitação da Fiocruz e de outros Órgãos Federais.

Visando atingir os objetivos do trabalho, o método mais adequado para a realização do presente será a análise documental, focada em modelos de licitações, de outros órgãos e de unidades da Fiocruz, com critérios sustentáveis em seus editais bem como na descrição de seus itens. Foram utilizados para a coleta de dados diversos meios, dentre eles: livros, informativos, publicações especializadas e sites de compras públicas. Assim como as legislações pertinentes: leis, decretos, portarias, medidas provisórias e outros.

3.1 ANÁLISE DOCUMENTAL

Como um processo de pesquisa envolvendo diferentes formas de documentos, a análise documental tornou-se peça chave na elaboração deste trabalho.

3.1.1 Modelos de editais com critérios sustentáveis

A ferramenta de *Benchmarking*, como um processo comparativo de produtos, serviços e práticas administrativas, será utilizada objetivando a melhoria das funções e processos de compras do ICICT, vislumbrando a inserção dos critérios de sustentabilidade em tais procedimentos.

Para tanto, foi buscado no Painel de Compra do Governo Federal, do *site* <www.comprasnet.gov.br>, diversos modelos de editais com critérios socioambientais, como a seguir:

Quadro 3 - Convite nº. 001/2011

Convite Nº. 001/2011 – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul
OBJETO: Aquisição de resmas de papel sulfite branco alcalino.
OBJETO: SUBITEM 01.02 Considerando a necessidade de proteção do meio ambiente, com a finalidade de garantir a sustentabilidade, o produto deverá ser oriundo de Florestas Plantadas, e aprovado pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal - CERFLOR, com Certificado do INMETRO.

ANEXO - III - MINUTA DO CONTRATO - Sub-cláusula única: O produto acima identificado é oriundo de Florestas Plantadas, e aprovado pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal - CERFLOR, com Certificado do INMETRO.
--

Fonte: Adaptado do Portal de Contratações Públicas Sustentáveis (2017).

Quadro 4 – Pregão Eletrônico 33/2015

Pregão Eletrônico 33/2015 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE
OBJETO: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE (CADEIRAS, MESAS, ARMÁRIOS, DESCANSOS PARA PÉS E OUTROS).
DA PROPOSTA: SUBITEM 3.4.5 - para os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, fabricados em madeira , certificação emitida pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal - FSC-BR , da fabricante fornecedora das chapas de MDP, comprovando que a matéria prima empregada é oriunda de áreas que praticam o manejo florestal sustentável.

Fonte: Brasil (2015).

Quadro 5 - Pregão Eletrônico 19/2013

Pregão Eletrônico 19/2013 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
OBJETO: Aquisição Aparelhos de Ar condicionado.
ESPECIFICAÇÕES GERAIS SUBITEM 3.2.1. Todos os equipamentos de ar condicionado tipo Split High Wall (tipos 1 ao 3), deverão possuir, obrigatoriamente, a tecnologia INVERTER. Os equipamentos dos tipos 4 e 5 podem ou não possuir a tecnologia INVERTER. 3.2.2. Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionado deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro, em conformidade com as seguintes Portarias: a) Portaria/Inmetro nº 007, de 04 de janeiro de 2011 – Etiketagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h. b) Portaria/Inmetro nº 643, de 30 de novembro de 2012 – Alterar os itens 1, 5 e os subitens 7.1.1, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.1.1, 7.5.3, 7.6.1.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 007/2011.

Fonte: Adaptado do Portal de Contratações Públicas Sustentáveis (2017).

Quadro 6 - Pregão Eletrônico 03/2014

Pregão Eletrônico 03/2014 – Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, para impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de todos os insumos e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos (exceto o papel).
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: SUBITEM 17.13. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização , nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Fonte: Adaptado do Portal de Contratações Públicas Sustentáveis (2017).

Quadro 7 - Pregão Eletrônico 41/2010

Pregão Eletrônico 41/2010 – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de consumo diverso.
<p>DA AMOSTRA SUBITEM 24.1 A primeira colocada, deverá apresentar amostra do item para o qual foi classificada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da fase de lances deste certame. 24.1.1 A amostra deverá ser entregue diretamente na Divisão Compras e Licitação, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, sala 105-B, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta-feira, em Brasília/DF. 24.1.2 A Área Técnica procederá à análise da amostra em conformidade com as especificações constantes do presente Termo de Referência. 24.1.3 O teste a ser realizado aferirá a qualidade do item cotado, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25.1 A validade do produto ofertado será de no mínimo 12 (doze) meses, para os itens 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 32, 33, 37, 38, 39, 40, e 49 contados a partir do recebimento definitivo, impressa pelo fabricante na embalagem do material. 25.3 No caso de oferta de cartuchos de toner de marca diferente da marca da impressora a que se destinam, fica esclarecido que a(s) LICITANTE(S) deverá(ão) encaminhar para o setor de informática um arquivo com o Laudo/Relatório de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO ou IPT pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio, com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC 19752, para realização de ensaios ópticos comparativos com um cartucho de toner original do fabricante da impressora, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam. 25.4 A exigência do Laudo/Relatório é amparada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: 25.4.1 Decisão n.º 130/2002 – Plenário; 25.4.2 Decisão n.º 516/2002 – Plenário; 25.4.3 Decisão n.º 1196/2002 – Plenário; 25.4.4 Decisão n.º 1476/2002 – Plenário; 25.4.5 Acórdão n.º 1446/2004; 25.4.6 Acórdão n.º 1033/2007. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS: ITEM 01 UNID. FR QUANT. 200 - Água sanitária, embalagem frasco de 1 litro com tampa rosqueável para evitar derramamento. Ref.: Brilhante, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). Catmat: 0310507; ITEM 02 UNID. UN QUANT. 800 - Álcool em Gel Antisséptico para higienização de mãos, embalagem de 500 ml (440 gr), acompanhada de válvula pump, com no mínimo 3 tipos de hidratantes. Constituído de álcool neutro, bidestilado, isento de contaminantes. Produto Biodegradável. Gel a base de alcoóis que evaporam sem deixar odores residuais, e com largo espectro. Ideal para serem usados em residências, escritórios, hospitais, restaurantes, clubes, etc. Ref.: Asseptgel, Infection Free, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). Catmat: 0269943; ITEM 05 UNID. UN QUANT. 5.500 - Bloco papel tipo superbond offset, gramatura 75 g/m², med. 76mmx76mm, autoadesivo, adesivo acrílico sintético removível e reposicionável, cores neon variadas, bloco com 100 folhas no formato sanfona (adesivo intercalado) tipo pop-up. Ref.: 3M, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). Catmat: 0232458; ITEM 07 UNID. UN QUANT. 2.500 - Borracha plástica, med. 44x21x11mm, Composição: PVC, corantes, glicerina e aglutinantes, com protetor plástico. Ref.: Faber Castell, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). Catmat: 0132683; ITEM 08 UNID. UN QUANT. 1.200 - Caneta esferográfica corpo plástico transparente incolor, sextavado, latão com esfera de tungstênio, com 01 furo lateral aproximadamente ao centro para saída de ar, escrita grossa na cor verde, tampo da parte superior por pressão e não rosqueável, tampa com respirador, embaladas em caixas com 50 unidades. Ref.: BIC, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). Catmat: 0271841; ITEM 14 UNID. UN QUANT. 3.000 - Cartucho de toner para impressora SAMSUNG SCX-4828FN, referência MLT-D209L. Capacidade de impressão de 5.000 páginas a 5% de cobertura. Ref.: SAMSUNG, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). Catmat: 0371052.</p>

Fonte: Adaptado do Portal de Contratações Públicas Sustentáveis (2017).

Quadro 8 - Pregão Eletrônico 09/2012

<p>Pregão Eletrônico 09/2012 – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca - ENSP/FIOCRUZ.</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos pelos sistemas off set tradicional e digital para a Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca - ENSP/FIOCRUZ, conforme as especificações e condições constantes do Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>DA HABILITAÇÃO: SUBITEM 9.12. A licitante deverá comprovar possuir credenciamento de cadeia de custódia / certificação FSC (<i>Forest Stewardship Council</i>) – práticas responsáveis de manejo florestal ou o Programa Brasileiro de Certificação Florestal – CERFLOR ou certificação similar.</p> <p>9.12.1. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante do papel a ser empregado na produção dos materiais gráficos, onde conste que é solidário em relação ao fornecimento de papéis para a licitante atender ao objeto da licitação, provenientes de floresta plantada, com certificação FSC, CERFLOR ou comprovação da origem da madeira utilizada no processo de fabricação do papel.</p> <p>9.13. A licitante deverá comprovar a promoção de meios e recursos necessários à manutenção de condições de segurança e de conforto no ambiente laboral, através de programas e ações em segurança e saúde no trabalho, a saber: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Mapa de Riscos, Prevenção e Combate a Incêndios, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Conservação Auditiva (PCA), de acordo com a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, para seus equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, bem como deverá comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NRs nºs 5, 6, 7, 9, 11, 12 e 26</p>
--

Fonte: Fundação Oswaldo Cruz (2012).

Pontos importantes são destacados nos diversos modelos de editais, com informações de aspectos relativos aos critérios de sustentabilidades, tais como: na descrição do objeto que será licitado; na elaboração da proposta de preços; nos documentos de habilitação e também nas minutas de contrato.

Percebemos a preocupação dos órgãos na exigência de amostras de produtos com intuito de aferir a integralidade das características exigidas no edital, os prazos de validade de determinados produtos e a preocupação na perfeita especificação dos itens; o foco na eficiência energética e a comprovação da procedência da madeira; a preocupação com materiais menos agressivos ao meio ambiente e os biodegradáveis; bem como a prática de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Portanto, um edital bem elaborado, com todos os pontos definidos e, principalmente, uma descrição do produto detalhada, dentro do previsto na legislação, determina o sucesso de uma compra sustentável.

4 RESULTADOS

Neste capítulo são apresentados os resultados da pesquisa realizada no SECOM/ICICT, bem como a proposta de intervenção objetivando a implantação de critérios socioambientais nos processos licitatórios da unidade.

4.1 PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES NO SECOM/ICICT

Neste estudo, foram levantadas as atividades rotineiras do Setor de Compras do ICICT - SECOM, desde o cadastramento do itens no SIAD – Sistema Administrativo, até o momento da entrega de produtos. A maioria dos processos foram realizados pela modalidade pregão eletrônico.

As aquisições são realizadas pelo SECOM, cuja equipe é responsável, por praticamente todas as atividades envolvidas nas compras: especificação e cadastro de materiais; pesquisa de preços; elaboração de editais; encaminhamento de processo à Procuradoria Federal para aprovação da minuta do edital; realização e condução do certame; análise e julgamento de impugnações e recursos administrativos; publicações no Diário Oficial e jornais; e até mesmo recebimento e distribuição de materiais.

A Seção de Serviços Gerais - SSG presta o apoio logístico para distribuição dos materiais adquiridos pela unidade; ressaltando ainda, que o ICICT não possui um Almoxarifado próprio; logo, os editais de licitação da unidade, devem conter os locais exatos de entrega do respectivo requisitante.


Através do SIAD, a administração tem acesso à um cadastro único de materiais, onde os setores requisitantes devem solicitar os pedidos para aquisição, indicando os produtos previamente cadastrados pelo SECOM; na ausência de determinado produto, deverá solicitar, via e-mail, o cadastramento para o novo item. Somente os compradores possuem acesso ao sistema para tal demanda; desta forma tenta-se evitar a redundância dos dados com a inclusão de um mesmo produto várias vezes e com diversidade de padrões de armazenamento. Por meio desse sistema, é feito o cadastro de todos os itens que são comprados pela administração.

Todo processo de compras inicia-se com a demanda do setor requisitante através da solicitação no sistema, onde é gerado um Pedido SIAD; que juntamente com um Memorando, contendo a descrição prévia, autorização da chefia do setor e sua justificativa da compra, é

enviado para a SECOM/ICICT. No caso de haver necessidade de um material ainda não cadastrado no sistema, o requisitante deve enviar ao SECOM/ICICT a especificação técnica desejada, para cadastramento.

O SECOM/ICICT, então, verifica a necessidade de todos os setores requisitantes, agrupando os pedidos criados num mesmo Grupo de Compras, como por exemplo, Mobiliários, Aparelhos de Ar Condicionado, Materiais de Informática, e ainda pelo mesmo Elemento de Despesa: Material de Consumo, Material Permanente e Serviços. Destes agrupamentos, são geradas as RCO'S – Requisição de Compras, tantas quantas forem necessárias, observando-se o Grupo de Material e a Natureza de Despesa. A partir da criação de cada RCO consolidada, os compradores efetuam a pesquisa de mercado, gerando a estimativa final, e inicia-se a vinculação dos itens aos editais. Após a elaboração final, o edital é enviado para análise jurídica e, obtendo parecer favorável, é encaminhado para publicação no Diário Oficial da União. Configurando a fase interna do pregão. Nela, além da realização da formação dos preços, são também definidos, dentre outros, o objeto da licitação e os critérios para habilitação.

Figura 1 – Pedido SIAD

		Fundação Oswaldo Cruz Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde Departamento de Administração UGR:254431 - Centro de Informação Científica e Tecnológica PEDIDO EM ELABORAÇÃO	03/10/2017 13:44 Pag: 1 / 1			
PEDIDO: 0000038	Descrição: ARQUIVO	Data: 10/02/2017				
Fonte de Recurso: 6151000000 - TESOURO		Ação : 6179 - COMUNICAÇÃO E INF. P/ EDUCAÇÃO EM				
Programa : 10573201561790001		PTRES : 090780 Projeto :				
Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO		Grupo Compras: 16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE				
Depto Requisitante : 009101400 - BIB. MANG/ICICT - Tel: (21)3865-3202						
Código	SIASG	Produto				
000700		ARQUIVO CAIXA PARA PASTA SUSPensa				
Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor estimado		
1	ARQUIVO CAIXA PARA PASTA SUSPensa Arquivo médio para pasta suspensa, em material plástico, na cor preta, sem gavetas, tipo caixa, com as medidas (AxLxP):27,4cmX43,0cmX27,1cm LOCAL DE ENTREGA: Predio: 117 - PAVILHÃO HAITY MOUSSATCHÉ - sala: 111 - BIB DE CIENCIAS BIOMEDICAS - BIBCB - PPA: 001920Q728202024	UN	2	60,00		
Total do produto :				60,00		
Código	SIASG	Produto				
000701		CHAVEIRO COM IDENTIFICADOR				
Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor estimado		
2	CHAVEIRO COM IDENTIFICADOR Chaveiro tipo organizador de chaves, com identificador transparente, retangular, material plástico colorido. Dimensões (AxLxP): 70mmX103mmX170mm LOCAL DE ENTREGA: Predio: 117 - PAVILHÃO HAITY MOUSSATCHÉ - sala: 111 - BIB DE CIENCIAS BIOMEDICAS - BIBCB - PPA: 0016617924402108	UN	1	55,00		
Total do produto :				55,00		
<table border="1"> <tr> <td>Valor estimado : 115,00</td> </tr> <tr> <td>Firma indicada :</td> </tr> </table>					Valor estimado : 115,00	Firma indicada :
Valor estimado : 115,00						
Firma indicada :						

Fonte: Sistema SIAD/ICICT (2017).

Figura 2 – RCO SIAD

Item	SIASG / Cod. Material / Desc.Item ou Serviço	Valor (R\$)	Un	Quant.	
/ 000381 / Headphone profissional					
00007	Headphone profissional estéreo; resposta de frequência de 10-20kHz; Impedancia de 63 ohms; sensibilidade de 106 dB; driver de 40mm; design fechado envolvendo a orelha; plug estéreo fr ¼ e 1/8; conectores dourado e cabo OFC; Soft case para transporte; abafador auricular completo estéreo Departamento: VIDEOSAUD - Pedido: 0000079 - Ação: 6179 - G.Compras: 29	7.203,4000	UN	10	
/ 000207 / DVD-R printable					
00004	Mídia DVD-R c/ face printable Departamento: BIB. MANG - Pedido: 0000039 - Ação: 6179 - G.Compras: 29	131,0000	UN	100	
		Ação 6179	Programa 10573201561790001	PTRES 090780	Total(R\$) 30.466,1900

Firma indicada :	
Valor estimado da aquisição: R\$ 30.466,1900	EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS BLOQUEADOS PARA A PRESENTE DESPESA AUTORIZO A INSTAURAÇÃO DO CERTAME. Autorização/carimbo
Estimado por: _____	
Assinatura/Requisitante _____	ORDENADOR DE DESPESA

Fonte: Sistema SIAD/ICICT (2017).

Outro momento muito importante da fase interna é o cadastramento dos itens no sistema **Comprasnet SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais**; gerenciador de todas as compras do Governo Federal, desde uma simples Dispensa de Licitação a uma grande Concorrência. Neste sistema, encontramos o módulo **CATMAT/CATSER** - Catálogo de Material e Catálogo de Serviço, sendo o pioneiro a ser

criado de acordo com a metodologia *Federal Supla Classification*⁵, e de acordo com os critérios adotados pela Organização das Nações Unidas - ONU. A inclusão dos itens de uma licitação perpassa, obrigatoriamente, pela obtenção de um código específico do **CATMAT/CATSER**, previamente cadastrado no sistema, podendo ser **Sustentável** ou **Não Sustentável**, ou ainda, um código genérico, que permite ao comprador registrar o produto de acordo com suas especificidades. A utilização de um código sustentável deve ser feita para itens de um edital que tenham esta natureza.

Figura 3 - Comprasnet SIASG - Módulo CATMAT/CATSER



(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Resultado

(continua)

Classe	Código	Descrição
5970	10385	PAPEL ISOLANTE
9310	10386	PAPEL JAPONÊS
9310	10387	PAPEL LAMINADO
7510	10389	PAPEL RECADO
9310	10390	PAPEL MARRAKECH
9920	10392	PAPEL PARA CIGARRO
9310	10393	PAPEL IMPRESSÃO LIVRO
9310	10394	PAPEL PLOTER
9310	10395	PAPEL PARA TIPOGRAFIA
9310	10396	PAPEL PARDO

⁵ Sistema criado pelo Departamento de Defesa dos EUA e estabelecido em 1949 a partir da grande dificuldade operacional com suprimento de materiais durante a Segunda Guerra Mundial, uma vez que vários órgãos de defesa utilizavam sistemas de classificação próprios.

(conclusão)

Classe	Código	Descrição
9310	10397	PAPEL PAUTADO
8135	10398	PAPEL PICADO PARA EMBALAGEM
9310	10400	PAPEL PRETO
9310	10401	PAPEL RECICLADO
9310	10403	PAPEL TÉRMICO

Fonte: Portal Comprasnet SIASG (2017).

A fase externa da licitação tem início com a publicação do edital, onde constarão: o local de realização; data e horário de recebimento de propostas e da abertura da sessão pública; especificações do objeto licitado; a designação do pregoeiro, ou da Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, e todas as regras que conduzirão o certame.

4.2 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Para elaboração da proposta de implantação das CPS no ICICT/FIOCRUZ teve-se como base a análise das compras realizadas pelo ICICT nos últimos cinco anos, onde verificamos que a unidade não adota critérios de sustentabilidade nas suas licitações.

Tratando-se de um assunto relativamente novo no âmbito público, torna-se plausível o surgimento de entraves à sua aplicabilidade, como: a possibilidade, ou não, da adoção das compras sustentáveis; um pressuposto custo maior de aquisição de produtos sustentáveis, em contraponto aos produtos convencionais; dificuldade para monitorar se os produtos ofertados são realmente sustentáveis; o desconhecimento, por parte dos requisitantes, dos produtos sustentáveis que podem substituir os originais solicitados; as limitações no número de fornecedores habilitados para atender a demanda; itens desertos (sem proposta) no certame, dentre outros.

Além disso, a necessidade de servidores qualificados para a nova prática, uma vez que a inclusão de pedido do material é feita pelo órgão requisitante, segundo sua necessidade, e não existindo padronização para o cadastro em cumprimento desta norma, são barreiras importantes.

Atualmente o SIAD/ICICT dispõe de uma base dados com cerca de 1.806 itens, muitos desatualizados, nenhum com critérios socioambientais e até mesmo inativos, o que dificulta, sobremaneira, o setor requisitante na elaboração de seu pedido, e, logicamente, sem

ter conhecimento da existência de itens sustentáveis. Diferentes códigos para um mesmo tipo de produto, com especificações distintas, detalhamentos excessivos, ou com diferença mínima, também são encontrados, o que dificulta a pesquisa.

Como dito anteriormente, o sucesso de uma licitação inicia-se com uma perfeita descrição do item, que deve conter os requisitos básicos e suficientes, que não limitem a participação de licitantes dentro das normas legislativas e, posteriormente, a existência de uma equipe especializada no recebimento do material quanto à verificação se o produto entregue é de fato o licitado, em especial os ambientalmente corretos; logo, somente uma especificação técnica bem elaborada e com critérios socioambientais, pode não ser suficiente o bastante para a efetiva compra sustentável.

Com a alteração ocorrida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a implantação de padrões de sustentabilidade nas licitações, passa a ser uma obrigação e não mais faculdade para a Administração Pública. Como a lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, no âmbito de todos os entes federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios; a Fiocruz, e todas as suas unidades, devem obrigatoriamente observá-la buscando maior direcionamento em suas aquisições para esse propósito.

Para o ICICT não será diferente; mas é preciso considerar a real necessidade de efetivação da compra de um item sustentável, as condições de trabalho de seu processo produtivo e uma visão de sua vida útil até sua disposição final. Existem dificuldades que devem ser supridas para a observância desse requisito legal. Alguns desafios devem ser enfrentados e passos importantes devem ser dados para implantação das licitações sustentáveis, garantindo desta forma que a compra se configure como uma boa opção para a Administração, não só sob a ótica da vantagem econômica, mas também do ponto de vista ambiental. Primeiramente, devem-se buscar novas ideias, diferentes formas de avaliação, tecnologias inovadoras e padrões diferenciados. E para garantir que a contratação a ser celebrada se qualifique como a melhor opção para a Unidade, os passos fundamentais para implementar as licitações sustentáveis são: inserção de critérios socioambientais na especificação do objeto, nos requisitos de habilitação e nas obrigações da contratada. Essas medidas devem ocorrer no planejamento da licitação e na elaboração da especificação técnica e do edital. A seguir propõem-se diretrizes para inserção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos itens e editais de licitação do ICICT.

a) Revisão do SIAD/ICICT

Para otimização na pesquisa de códigos de materiais pelos setores Requisitantes, faz-se necessária a revisão e a qualificação do seu banco de dados, definindo uma nova metodologia de cadastro padronizado, buscando uma higienização do sistema e melhoria nos mecanismos de busca, especificando critérios de sustentabilidade para cada categoria.

Hoje o sistema é disponibilizado num programa que deve ser instalado nos computadores dos colaboradores autorizados e mediante cadastramento de senha, que serão os usuários e responsáveis pelo cadastramento dos pedidos de cada Setor Requisitante, além da equipe de compradores do Secom e do Serviço de Planejamento - Seplan da Unidade, responsável pela coordenação e controle do direcionamento orçamentário da Unidade. Apesar de este sistema ter sido remodelado, por sugestões da equipe de Compras do Secom, ainda se mostra defasado com relação à agilidade e funcionalidade, devido a diversos passos que são executados para inserção dados e mesmo no momento da criação da RCO. Sugere-se que o SIAD seja disponibilizado como uma plataforma na internet, com acesso em qualquer dispositivo, seja ele computador de mesa, *notebook*, *tablet*, ou *smartphone*, mediante acesso de login e senha dos usuários previamente cadastrados. Tal medida agilizaria, sobremaneira, a inserção de dados, a conectividade com sites de busca ou especializados, bem como o acesso ao sistema em qualquer dia e horários alternativos.

b) Equipe especializada

Sugere-se a criação de equipe especializada em pesquisas de preços e sustentabilidade, verificando se o mercado tem condições de atender a nova demanda institucional. Tais pesquisas balizariam a nova formatação das especificações dos produtos inseridos no sistema SIAD. Na hipótese de o mercado não estar preparado, será necessária a introdução gradativa dos itens.

Faz-se necessário treinamento de toda a equipe de Compras, sobre o tema Licitações Sustentáveis, quer seja sobre a elaboração de editais, legislação pertinente e os aspectos jurídicos envolvidos; através de seminários, congressos e/ou cursos específicos.

c) Inserção dos critérios sustentáveis na especificação do objeto

A inserção dos critérios de sustentabilidade deve ocorrer na etapa de planejamento da licitação, em trabalho conjunto de conscientização com os departamentos requisitantes a fim de que haja uma maior opção por esses itens no momento da solicitação de material. Em

princípio, é preciso identificar quais os itens mais adquiridos para analisar a viabilidade na adoção das exigências de sustentabilidade nas futuras licitações, e optar por produtos equivalentes que causem menor impacto ambiental e/ou tenham maior eficiência energética.

5 CONCLUSÃO

A implantação de padrões de sustentabilidade nas licitações, depois da alteração do artigo 3º da lei 8.666/93, é obrigação e não mais faculdade para o gestor administrativo. Diversos Acórdãos e pareceres do TCU também direcionam para este novo procedimento. Por ser uma lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, todos os entes federados devem obrigatoriamente observá-la e, portanto, o ICICT deve se orientar, nas contratações públicas, por esse propósito.

Embora no âmbito da Fiocruz, já existam unidades que realizam licitações sustentáveis, o ICICT ainda não aplica tal inovação em seus editais licitatórios. Não está cumprindo com o propósito do desenvolvimento econômico sustentável, inserido no art. 3º da lei federal nº 8.666/93, por força da lei federal nº 12.349/2010. A unidade pode e deve utilizar o seu poder de compra para incentivar o mercado a adotar procedimentos que levem à produção de bens e serviços ecologicamente corretos, visando promover o desenvolvimento econômico sustentável.

Do ponto de vista da inovação, percebemos o quão importante torna-se este conceito e sua inserção nas políticas públicas de compras, haja vista uma nova ordem de ideias, tecnologias, padrões, formas de avaliação, recebimento e descartes, aos quais os servidores envolvidos nos processos, e também os gestores, tem de se adaptar. Faz-se mister, abandonar padrões antigos e criar uma cultura da proteção do meio ambiente, estimulando o mercado a se reinventar, buscando soluções comerciais voltadas para a gestão ambiental. E o poder público deve ser o maior incentivador destas mudanças, tendo em vista seu grande poder de compras, movimentação do mercado e o atendimento do interesse coletivo. Neste sentido, a licitação pública, como ferramenta principal para tal desenvolvimento, não se preza apenas como um procedimento operacional que visa suprir a administração com bens e serviços necessários ao seu funcionamento. Ela passa a ser importante instrumento para o desenvolvimento nacional sustentável tendo papel importante nas políticas públicas em prol de um consumo mais consciente.

REFERÊNCIAS

ABREU, José Augusto A. K. Pinto. **Considerações e recomendações para as Compras Públicas Sustentáveis no Brasil**. Rio de Janeiro: European Commission; United Nations Environment Programme; Product, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/FCDhGF>>. Acesso em: 11 out. 2017.

BIDERMAN, Rachel; BETIOL, Luciana Stocco; MACEDO, Laura Silvia Valente et al. (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: EAESP - GVces - Relatórios Técnicos, 2008.

BRASIL. Advocacia Geral da União. Consultoria Geral da União. **Guia nacional de licitações sustentáveis**. Brasília, abr. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/jyS3tY>>. Acesso em: 16 set. 2017.

BRASIL. Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001. Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 abr. 2001. Disponível em: <<https://goo.gl/x1FCQn>>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000. Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3693.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 jun. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Decreto nº 8.538, de 06 de out. de 2015. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/3v6RgY>>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 6.938/1981, de 31 de ago. de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jun. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Disponível em: <<https://goo.gl/qQ1N06>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Medida provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: <<https://goo.gl/mfgNzR>>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Compras públicas sustentáveis**. Brasília, [2010?]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/licita%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 10 out. 2017.
BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Legislação aplicável às compras e Licitações Sustentáveis no Brasil**. Brasília, [201-?]. Disponível em: <<https://goo.gl/EHyjqz>>. Acesso em: 26 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Poder de compra do governo federal pode incentivar políticas públicas**. Brasília: Notícias, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/fCxbx3>>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão. SIASG: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais. SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/kjUm21>>. Acesso em: 11 out. 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 jan. 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/YT9yod>> Acesso em: 11 out. 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento. **Portal de Contratações Públicas Sustentáveis**: editais e TR sustentáveis. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/ZM7zSe>>. Acesso em: 11 out. 2017.

BRASIL. **Painel de Compras do Governo**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://goo.gl/uVDbef>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. **Edital do pregão nº 33/15 eletrônico**. Recife, 2015.

BRITO, Cleison Martins de. **Compras Públicas Sustentáveis no Brasil**: a percepção dos gestores e as perspectivas do programa. 2014. 149 f. Dissertação (Desenvolvimento Sustentável)-Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho**. 2ª ed. rev., atual. ampl. Brasília, 2014. Disponível em: <https://goo.gl/dP3xYg>. Acesso em: 16 out. 2017.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Escola Nacional de Saúde Pública. **Edital de pregão eletrônico nº 09/2012-ENSP**. Processo nº 25388.000134/2011-15. Rio de Janeiro, 2012. GARCIA, Flávio Amaral; RIBEIRO, Leonardo Coelho. **Licitações públicas sustentáveis**. RDA – Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 260, p. 231-254, maio/ago. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/czJeiD>>. Acesso em: 16 out. 2017.

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE. Informação e comunicação científica e tecnológica para o SUS. **Planejamento estratégico, Plano quadrienal Icict/Fiocruz, 5ª Oficina de gestão 2015/2018**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/HWvC28>>. Acesso em: 16 out. 2017

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental. **A3P**: agenda ambiental na administração pública. 5. ed. rev. atual. Brasília, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/WfE3mv>>. Acesso em: 11 out. 2017.

MUDANÇAS dos padrões de consumo. In: Agenda 21 global. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 1992. Disponível em: <<https://goo.gl/CMwbW>>. Acesso em: 11 out. 2017.

SANTOS, Rejane Maria Tavares. **Compras públicas sustentáveis**: a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz. 2011. 212 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública)-Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/12484>>. Acesso em: 16 out. 2017.